

 Venda e Locação de equipamentos de informática	MAILOU SUPPLY E STORE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. 34.200.414/0001-86 RUA MAX COLIN, 2048, JOINVILLE/SC CEP 89204-635 TELEFONE (47) 3026 - 6006 / (47) 99643 - 1114 www.mailou.com.br	DATA DO FATURAMENTO: 15/04/2023 DATA DE VENCIMENTO: 01/05/2023 PERÍODO DA COBRANÇA: 01/05/2023 a 31/05/2023	15/04/2023 01/05/2023 01/05/2023 a 31/05/2023
---	---	--	---

Nº RECIBO DE LOCAÇÃO: **1021207**

Cliente: Marcos Antônio Pereira Gomes	CNPJ/CPF: 364.006.818-17	Contato: Rodrigo Pereira
Endereço: Rua Coronel Procópio Gomes, 272	Bairro: Bucarein	
Cidade: Joinville	UF: Santa Catarina	E-mail: rodrigo.pereira@zetrovao.com.br
Fone: (47) 9189-6869	Celular: (47) 9189-6869	Cond. Pgto: Avista

COBRANÇA:

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDA	MENSALIDADE	TOTAL MENALDALIDE
	LOCAÇÃO - NOTEBOOK DELL VOSTRO 3510, I3-1115U, SSD NVME 256GB, DDR4 8GB, WDS 11 PRO	4	R\$ 199,90	R\$ 799,60
	LOCAÇÃO - OFFICE HOME & BUSINESS 2019	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
	LOCAÇÃO - MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L6490	1	R\$ 169,90	R\$ 169,90
	FRANQUIA - PAGINA MENSAL	1000	R\$ 0,19	R\$ 189,90
			TOTAL	R\$ 1.319,00

Conforme vem sendo aplicado, não emitimos Nota Fiscal em relação a serviços de locação, pois conforme discriminado abaixo, a lei determina tal ação:
“A locação pura, para efeito de não incidência do ISSQN, é aquela em que o locador entrega o bem ao locatário, dispondo este da coisa como bem lhe convier, sem a necessidade do locador operar ou executar qualquer tarefa. A partir de então, a locação de bens móveis passou a ser questionada nos Tribunais, posto que sua natureza não se enquadrava dentro da regra constitucional para efeito da exigência do imposto municipal. Deste modo, o Senhor Presidente da República, ao sancionar a Lei Complementar nº 116/03, em respeito ao pronunciamento do STF, vetou o subitem 3.01 da lista de serviços. Deste modo, a partir de 01/01/2004 quando entrou em vigor a Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, em respeito ao princípio da anterioridade (art. 150, III, “b”, CF/88), a “locação de bens móveis” deixou de ser tributada pelo ISSQN, passando a ser hipótese de não incidência e, portanto, as pessoas que executam tais operações deixaram de ser contribuintes do imposto sobre serviços e consequentemente ficaram impedidas de emitir notas fiscais de prestação de serviços. A partir de então, a locação de bens móveis passou a ser uma mera relação jurídica, sujeitando-se as disposições dos artigos 320 e 565 a 578 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no que se refere ao contrato de locação e da quitação (recibo) do valor ajustado entre locador e locatário. Em caso de dúvidas a disposição.

TERMO DE QUITAÇÃO:

RECEBEMOS de Marcos Antônio Pereira Gomes, a quantia de R\$ 1.319,00 (Um Mil, trezentos e Dezenove reais), referente ao RECIBO DE LOCAÇÃO de código 1021207, pelo período de 05/2023, efetuado em 01/05/2023 no valor de R\$ 1.319,00 e para clareza firmamos o presente na cidade de Joinville, no dia 01/05/2023.

Assinatura: Maicon Sarmento Recebimento:

MAILOU SUPPLY E STORE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

CNPJ/CPF: 34200414000186